

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O MUNICÍPIO DE IMBUÍIA (SC), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.666.499/0001-04, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, Centro, Município de Imbuía Estado de Santa Catarina representado neste ato pelo seu Secretário da Saude e Gestor do Fundo Municipal de saúde do Município de Imbuía, Senhor **NERI FERMINO** Gestor do FMS – Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Celso Ramos, Centro, Município de Imbuía, SC, portador do RG nº 941492 – SSP/SC e do CPF: 379.400.409-44, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

### 2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para a Locação de sistema de chamadas através de painel eletrônico (TV) para chamar os pacientes ao atendimento através de comunicação visual simultaneamente com áudio onde e falado o nome do paciente e local ao qual deve se dirigir, integração para consulta por nome ou número do cartão nacional do sus de pacientes junto ao sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas(Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto, para o Município de Imbuía.

### 3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”*

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

*“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”*

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

*“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa*

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

*decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."*

3.4 - Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

*"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."*

## **4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1.** – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa JAIRO FUSINATO ME, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, a saber: Art. 74 - é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]**"

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa JAIRO FUSINATO ME é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao Controle de filas hospitalares e a prestar os serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção relativos a esse programa.

4.1.2 – A contratação do software é imprescindível ao bom funcionamento da máquina pública, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e, a integração entre sistemas torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes à Administração Pública, é necessário contratar o que há de melhor no mercado.

**4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Coube ao Setor de Licitações, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de respectiva **CERTIDÃO ESPECÍFICA** expedida pela **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**, permitindo, desta forma, a **contratação por**

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

**inexigibilidade.** Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada a comercializar em todo o território nacional ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao Controle de filas hospitalares e a prestar os serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção relativos a esse programa, sendo o mesmo prestador de serviços em anos anteriores, tendo sempre uma boa conduta e eficiência quando solicitado.

**4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O Município de Imbuía pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 530,00 (quintetos e trinta reais) cada. Sendo compatível com o valor praticado no mercado, a qual foi demonstrado através de pesquisa de preços extraída de <https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>:

## 5 - CONTRATADA

5.1 – JAIRO FUSINATO ME, CNPJ nº 08.518.546/0001-40. Endereço: R Traugot Muller, n. 1169, Bairro Pinheiro, Município de Presidente Getúlio, Estado Santa Catarina, CEP 89.150-000.

## 6 - HABILITAÇÃO

6.1 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

### 6.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

### 6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

### 6.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

### 6.1.4 – Qualificação Técnica:

- a) Carta de Exclusividade emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.
- b) Atestados de capacidade técnica expedido pelo Município de Presidente Getúlio /SC.

### 6.1.5 - Declarações obrigatórias:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais Declarações;
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.
- c) Termo de Consentimento – Dados Pessoais.

## 7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

## 8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município de Imbuía pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 530,00 (quintetos e trinta reais) cada.

8.2.A Nota Fiscal deverá conter:

8.2.1. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, Autorização de Fornecimento nº xx , Contrato Administrativo, Contratação de empresa especializada para a Locação de sistema de chamadas através de painel eletrônico (TV) para chamar os pacientes ao atendimento através de comunicação visual simultaneamente com áudio onde e falado o nome do paciente e local ao qual deve se dirigir, integração para consulta por nome ou número do cartão nacional do sus de pacientes junto ao sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas(Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto, para o Município de Imbuía.

8.2.3.A nota fiscal deverá conter Indicação de conta corrente bancária junto ao Banco (...), agência (...), sob o nº (...) de Titularidade de (...); Caso não venha a conter as informações acima solicitadas não será dado aceite na nota fiscal sobe pena de não pagamento da mesma.

### 8.2.4. DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

A CONTRATANTE fará a retenção na fonte no que diz respeito aos impostos a ela devido, entre eles o ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme Código Tributário Municipal (a saber, todos os serviços prestados dentro do território do Município de Imbuía, será retido aos cofres municipais deste ente, independente do enquadramento), e o IR – Imposto de Renda, de acordo a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023.

## 9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

### 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA**

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

**Imbuía (SC)**, 01 de abril de 2024.

---

**NERI FERMINO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE/GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE**

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**I - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Locação de sistema de chamadas através de painel eletrônico (TV) para chamar os pacientes ao atendimento através de comunicação visual simultaneamente com áudio onde e falado o nome do paciente e local ao qual deve se dirigir, integração para consulta por nome ou número do cartão nacional do sus de pacientes junto ao sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas (Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto, para o Município de Imbuía

#### **II- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

##### **3.1 – A CONTRATADA deverá:**

- a) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas (Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto
- b) Realizar treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;
- c) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- d) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- e) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, sem ônus ao município.

#### **III - FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - trezentos reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 530,00 (quintetos e trinta reais) cada.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1 - Cabe à Contratante:**

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos e documentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

##### **5.2 - Cabe à Contratada:**

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

- a) Realizar os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, especialmente os descritos no item 3 – da Prestação dos Serviços, deste Anexo.
- d) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- e) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- h) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- i) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- j) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## VI - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

6.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Imbuía e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

6.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

6.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

6.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a municipalidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

6.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

6.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

## **VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura condicionada sua validade com publicação do DOM/SC podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

## **VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: NERI FERMINO - CONFORME DECRETO Nº 64 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

8.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

8.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

8.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

8.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

8.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

8.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **8.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Elenice Schmoller, Clarice Justen Machado.**

8.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA**

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

- 4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Imbuía, 01 de abril de 2024.

---

**NERI FERMINO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE/GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE**

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

## ANEXO III

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

#### ATO DECLARATÓRIO

#### **1 – OBJETO**

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para a Locação de sistema de chamadas através de painel eletrônico (TV) para chamar os pacientes ao atendimento através de comunicação visual simultaneamente com áudio onde é falado o nome do paciente e local ao qual deve se dirigir, integração para consulta por nome ou número do cartão nacional do SUS de pacientes junto ao sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas (Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto, para o Município de Imbuía.

#### **2 - PARECER:**

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

#### **3 - HABILITAÇÃO:**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Imbuía, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa JAIRO FUSINATO ME, CNPJ nº 08.518.546/0001-40. Endereço: R Traugot Muller, n. 1169, Bairro Pinheiro, Município de Presidente Getúlio, Estado Santa Catarina, CEP 89.150-000, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

#### **4 - DESPACHO FINAL:**

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuía, 01 de abril de 2024.

**ADRIANA SCHAFFER**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvio, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

---

## ANEXO IV

### RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Referente:** Processo Administrativo nº 04/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2024

**Objeto:** Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para a Locação de sistema de chamadas através de painel eletrônico (TV) para chamar os pacientes ao atendimento através de comunicação visual simultaneamente com áudio onde e falado o nome do paciente e local ao qual deve se dirigir, integração para consulta por nome ou número do cartão nacional do sus de pacientes junto ao sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas(Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto, para o Município de Imbuia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE IMBUIA, senhor **DENY SCHEIDT**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da municipalidade, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2024, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

**FORNECEDOR:** JAIRO FUSINATO ME, CNPJ nº 08.518.546/0001-40. Endereço: R Traugot Muller, n. 1169, Bairro Pinheiro, Município de Presidente Getúlio, Estado Santa Catarina, CEP 89.150-000.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 530,00 (quintetos e trinta reais) cada.

Imbuia, 01 de abril de 2024.

---

**NERI FERMINO**  
**SECRETARIA DA SAUDE/GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE**

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

## ANEXO V

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº....., QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO, A EMPRESA JAIRO FUSINATO ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O MUNICÍPIO DE IMBUÍA (SC), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.666.499/0001-04, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, Centro, Município de Imbuía Estado de Santa Catarina representado neste ato pelo seu Secretário da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de saúde do Município de Imbuía, Senhor **NERI FERMINO** Gestor do FMS – Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Celso Ramos, Centro, Município de Imbuía, SC, portador do RG nº 941492 – SSP/SC e do CPF: 379.400.409-44. doravante denominada **CONTRATADA, JAIRO FUSINATO ME**, CNPJ nº 08.518.546/0001-40. Endereço: Rua Traugot Muller, n. 1169, Bairro Pinheiro, Município de Presidente Getúlio, Estado Santa Catarina, CEP 89.150-000. Representado por seu representante Legal o Sr. **JAIRO FUSINATO**, brasileiro, casado, empresário, Rua Traugot Muller, n. 1169, Bairro Pinheiro, Município de Presidente Getúlio, Estado Santa Catarina, CEP 89.150-000, inscrito no CPF nº 003.478.549-31, Identidade nº 7R/2.915.924, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, de conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a Locação de sistema de chamadas através de painel eletrônico (TV) para chamar os pacientes ao atendimento através de comunicação visual simultaneamente com áudio onde e falado o nome do paciente e local ao qual deve se dirigir, integração para consulta por nome ou número do cartão nacional do sus de pacientes junto ao sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas (Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto, para o Município de Imbuía.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência máxima decenal.

2.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 530,00 (quintetos e trinta reais) cada., conforme proposta e conforme item a baixo da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, que deveram ser encaminhados para os e-mail [nfe@saude.sc.gov.br](mailto:nfe@saude.sc.gov.br); [nfe@imbuia.sc.gov.br](mailto:nfe@imbuia.sc.gov.br); sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

3.8.A Nota Fiscal deverá conter:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

3.8.1 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, Autorização de Fornecimento nº xx , Contrato Administrativo, Contratação de empresa especializada para a Locação de sistema de chamadas através de painel eletrônico (TV) para chamar os pacientes ao atendimento através de comunicação visual simultaneamente com áudio onde e falado o nome do paciente e local ao qual deve se dirigir, integração para consulta por nome ou número do cartão nacional do sus de pacientes junto ao sistema “ESUS PEC” do município, permitir a consulta do tempo médio de espera para atendimento de entrega de remédios junto a unidade de farmácia básica, manter backup de dados do sistema de controle de filas(Controle de Filas Hospitalares) bem como da base de dados municipal do sistema “ESUS PEC APS” em dispositivo remoto, para o Município de Imbuía.

3.8.2 A nota fiscal deverá conter Indicação de conta corrente bancária junto ao Banco (...), agência (...), sob o nº (...) de Titularidade de (...); Caso não venha a conter as informações acima solicitadas não será dado aceite na nota fiscal sobe pena de não pagamento da mesma.

### 3.8.3 DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

A CONTRATANTE fará a retenção na fonte no que diz respeito aos impostos a ela devido, entre eles o ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme Código Tributário Municipal (a saber, todos os serviços prestados dentro do território do Município de Imbuía, será retido aos cofres municipais deste ente, independente do enquadramento), e o IR – Imposto de Renda, de acordo a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta ao sistema “ESUS PEC” a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará está sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

4.6. A CONTRATADA realização os serviços técnicos e prestará apoio administrativo, sendo:

4.7.O “ESUS PEC” Administrativo é com certeza uma ferramenta de trabalho indispensável para as secretarias de Saude do Município de Imbuía.

4.8. Realizar atendimento in loco, conforme solicitado e necessidade.

4.9. Disponibilizar telefone (whatsapp) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

4.10 Garantir o cumprimento do contrato;

4.11 Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

4.12 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;

4.13 Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.14 Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

4.15 Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade do Município), na forma estabelecida neste instrumento.

f) Realizar treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;

g) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;

h) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;

i) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, sem ônus ao município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: NERI FERMINO - **CONFORME DECRETO Nº 64 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

### **5.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:**

5.1.2 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

5.1.3 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

5.1.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.1.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.1.6 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

5.1.7 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

5.1.8 Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

5.1.9 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.1.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

5.1.11 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**5.2 Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato:** Elenice Schmoller, Clarice Justen Machado.

5.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

4 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

5 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - DA CONTRATANTE**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **7.2- DA CONTRATADA**

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.2.7. Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

7.2.9. Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;

7.2.10. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;

7.2.11. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

qualificação exigidas no Contrato;

7.2.12. Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;

7.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

7.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.2.15. Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;

7.2.16. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

7.2.17. Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;

7.2.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

8.1. A presente contratação encontra-se fundada em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 04/2024.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua extinção administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2 - A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Imbuía, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência;

10.2.2.- multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.3 - suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Imbuía pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

10.2.4- declaração de inidoneidade.

10.3 - A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.4 - Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.5 - Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.6 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

10.7 - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

10.8 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

10.9 - Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

11.3- A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 2.2 da Cláusula 2ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 136, §1º, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Prefeitura Municipal de Imbuía, na forma da Lei 14.133/21.

Imbuía xx, de xx de 2024.

---

MUNICÍPIO DE IMBUÍA  
CONTRATANTE

---

JAIRO FUSINATO ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---

Visto assessoria jurídica:  
OAB/SC Nº

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

## ANEXO VI

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

#### TERMO DE CONSENTIMENTO (Dados Pessoais)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita do CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento dos meus Dados Pessoais e da minha empresa pelo Município de Imbuía/SC e suas Secretarias, conforme as disposições abaixo:

#### Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o Município de Imbuía/SC e suas Secretarias a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

#### Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo Município de Imbuía/SC e suas Secretarias para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da Administração Municipal, em razão de suas atividades;
2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
3. Divulgação através de Atas, Termos de Homologação e Adjudicação, Impugnações, recursos, entre outros documentos relacionados nos processos licitatórios;
4. Realizar a comunicação oficial pelo Município de Imbuía/SC e suas Secretarias por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, Whatsapp, etc.).

Estou ciente que o Município de Imbuía/SC e suas Secretarias poderão compartilhar os meus Dados Pessoais, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que o Município de Imbuía/SC e suas Secretarias poderão tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria do Município de Imbuía/SC, a revisão dessas decisões.

#### Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pelo Município de Imbuía/SC e suas Secretarias de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

#### Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo Município de Imbuía/SC e suas Secretarias, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Município de Imbuía/SC e suas Secretarias e/ou (ii) desde que tornados anônimos.

#### Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento do Município de Imbuía/SC, por meio do ~~canal~~ eletrônico [licitacao@imbuia.sc.gov.br](mailto:licitacao@imbuia.sc.gov.br); [adriana@imbuia.sc.gov.br](mailto:adriana@imbuia.sc.gov.br); para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

---

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descritos de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

### **Canal de Comunicação**

Manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o Município de Imbuía/SC e suas Secretarias a realizar contato comigo através dos seguintes canais:

e-mail:

(preencher com todos os números

autorizados)

Ligação e App de comunicação (Whatsapp):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura

Obs. 1: Rubricar e assinar todas as páginas.

Obs. 2: **Solicitamos a gentileza de preencher este Termo de Consentimento, e entregá-lo juntamente com o envelope da documentação ou credenciamento para que possamos divulgar os dados pessoais.**